

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM REGIME DE CONTRATO ESPECIAL, NA CATEGORIA DE PRAÇA (RCARCEP)





Índice

| 0C | APITULO I - GENERALIDADES | 5 |
|----|--|------|
| | Artigo 1.º Objeto | 5 |
| | Artigo 2.º Princípios | 5 |
| | Artigo 3.º Abertura do concurso e prazo de validade | 5 |
| | Artigo 4.º Designação e composição do júri | 6 |
| | Artigo 5.º Funcionamento e competência do júri | 6 |
| | Artigo 6.º Conteúdo do aviso de abertura | 7 |
| CA | PÍTULO II – CANDIDATURA | 7 |
| | Artigo 7.º Formulário e requerimento de candidatura | 7 |
| | Artigo 8.º Apresentação da candidatura | 7 |
| | Artigo 9.º Documentação que acompanha o candidato nas PCS | 8 |
| | Artigo 10.º Entrega dos documentos | 8 |
| | Artigo 11.º Prazo de candidatura | . 11 |
| | Artigo 12.º Requisitos gerais de admissão a concurso | . 11 |
| | Artigo 13.º Comprovação de requisitos | . 12 |
| | Artigo 14.º Falsas declarações | . 13 |
| C/ | NPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO | . 13 |
| | Artigo 15.º Classificação e Seleção | . 13 |
| | Artigo 16.º Critérios de seleção | . 13 |
| | Artigo 17.º Verificação Documental | 14 |
| | Artigo 18.º Prova Médica de Seleção (PMS) | 14 |
| | Artigo 19.º Prova de Aptidão Musical (PAM) | 14 |
|) | Artigo 20.º Prova de Aptidão Física (PAF) | 14 |
| | Artigo 21.º Prova de Aptidão Psicológica (PAP) | 15 |
| | Artigo 22.º Entrevista de Orientação (EO) | 15 |
| | Artigo 23.º Eliminação nas Provas de Classificação e Seleção | 15 |
| | Artigo 24.º Classificação e ordenação dos candidatos | 15 |
| | Artigo 25.º Gabinetes de Classificação e Seleção | 16 |
| | Artigo 26.º Local e data das PCS | 16 |
| | Artigo 27.º Calendário previsto das PCS e Incorporação | 16 |
| | Artigo 28.º Resultado das PCS | 17 |
| | Artigo 29.º Recurso hierárquico | 17 |
| | Artigo 30.º Adiamento das PCS | 18 |
| | Artigo 31.º Lista de ordenação final | 18 |
| | Artigo 32.º Divulgação das listas | 19 |
| | | 9 |



Regulamento do concurso para admissão de candidatos para a prestação de Serviço Militar em Regime de Contrato Especial na categoria de Praça - RCARCEP

| CAPÍTULO V – INCORPORAÇÃO19 |
|--------------------------------|
| Artigo 33.º Convocatória |
| Artigo 34.º Incorporação |
| Artigo 35.º Disposições Finais |



REGULAMENTO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece as normas do procedimento de classificação e seleção de candidatos no processo de recrutamento para admissão a prestação de Serviço Militar na categoria de Praças do Exército em Regime de Contrato Especial (RCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2018, de 12 de outubro.

Artigo 2.º Princípios

O recrutamento obedece aos princípios gerais aplicáveis ao procedimento e a atividade administrativa, designadamente os seguintes:

- 1. Igualdade de condições e de oportunidades;
- 2. Transparência e publicidade;
- 3. Informação atempada;
- 4. Imparcialidade;
- 5. Direito de recurso:
- 6. Proteção de dados pessoais.

Artigo 3.º Abertura do concurso e prazo de validade

- 1. A abertura de concurso é autorizada por despacho do Ajudante-General do Exército, efetivando- se com a publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, parte C Governo e Administração Direta e Indireta do Estado;
- 2. O aviso de abertura é igualmente publicitado no sítio do Exército Português;
- O concurso é aberto pelo prazo indicado no aviso de abertura, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República;
- 4. O concurso de admissão visa exclusivamente o provimento das Situações Funcionais (SF) e respetivas Áreas Geográficas de Prestação de Serviço (AGPS) e Áreas Geográficas de Prestação de Serviço Preferencial (AGPSP);



5. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

Artigo 4.º Designação e composição do júri

- A decisão de abertura do concurso referida no n.º 1 do artigo anterior inclui a nomeação de um júri, indicando os seus membros, quem o preside e a sua substituição no caso de impedimento;
- 2. O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Chefe da Divisão de Recrutamento.

Vogais Efetivos:

- Chefe da Repartição de Recrutamento;
- Chefe da Repartição de Divulgação;
- Chefe da Repartição de Planeamento de Projetos e Sistemas Informação.

Vogais Suplentes:

- Chefe da Secção de Candidatura.
- 3. No caso de impedimento por parte do Presidente do júri, é designado um membro do júri que o substitui.

Artigo 5.º Funcionamento e competência do júri

- O júri reúne e delibera quando estiverem presentes todos os membros designados para o efeito, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal;
- 2. Nas várias fases do concurso e nas reuniões do júri são lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os respetivos fundamentos;
- 3. Quando os candidatos assim o solicitarem, por escrito, o júri garante o acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri;
- 4. O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo seu presidente;
- 5. O júri dirige todas as fases que integram a tramitação do processo de recrutamento;
- **6.** A lista de ordenação final dos candidatos aprovados nas Provas de Classificação e Seleção (PCS), é homologada pelo Exmo. TGen AGE.



Artigo 6.º Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

- Menção expressa do presente Regulamento para consulta dos candidatos a concurso, bem como, da Lei do Serviço Militar e Regulamento da Lei do Serviço Militar e de outros documentos especialmente aplicáveis;
- 2. Finalidade do concurso e respetivo prazo de validade;
- 3. Indicação das SF a concurso e respetivas AGPS/AGPSP;
- **4.** Indicação do sítio na Internet onde serão publicitadas informações consideradas relevantes e necessárias durante o processo de candidatura.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA

Artigo 7.º Formulário e requerimento de candidatura

A admissão ao concurso é requerida mediante o preenchimento de formulário e requerimento, disponível no portal do Exército em: https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rce (Campo: Junta-te a nós – Regime de Contrato Especial – Como te podes candidatar – Pracas), ou presencialmente junto de qualquer órgão da estrutura de recrutamento.



Artigo 8.º Apresentação da candidatura

A candidatura de admissão ao concurso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura e requerimento integralmente preenchido, datado e assinado;



- 2. Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- 3. Fotocópia do certificado do registo criminal, com data válida;
- 4. Fotocópia da carta de condução (caso possua);
- 5. Para os candidatos militares na Efetividade de Serviço, deve ser apresentada uma informação "Modelo B5", com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico;
- 6. Para os candidatos militares na Efetividade de Serviço ou provenientes da Reserva de Disponibilidade, deve ser apresentada a Folha de Matrícula atualizada, ou documento equivalente;
- 7. Os candidatos oriundos de outro ramo das Forcas Armadas, devem apresentar um documento comprovativo da sua situação militar (nota de assentamentos/assentos) no ato da candidatura, bem como a sua última avaliação.

Artigo 9.º Documentação que acompanha o candidato nas PCS

No dia em que realiza as PCS, o candidato deve ser portador dos seguintes documentos:

1. Cartão do Cidadão;

CR de Lisboa

CR Vila Nova de Gaia

- 2. O original, ou cópia autenticada, do certificado de habilitações literárias;
- 3. Original do certificado do registo criminal, com data válida;
- **4.** Microrradiografia ou "raio X" ao tórax, com o respetivo relatório impresso, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as PCS.

Artigo 10.º Entrega dos documentos

1. Os documentos que acompanham o processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente, via correio eletrónico (e-mail) ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos Centros de Recrutamento (CR), ou Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP), sediados nas seguintes moradas:

Rua Gomes Freire 203, (Academia Militar),

1169-203 Lisboa

⊠ E-Mail: crecrlisboa@exercito.pt

WhatsApp: 921 427 820

Telefones: 213 567 750, 213 567 753, 218 842 598, 218 842

599

Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas,

4430-211 Vila Nova de Gaia

EXÉRCITO

Telefone: 220 735 410

Integrado da CM de Aveiro, Cais da Fonte Nova,

3800-200 Aveiro

Telefone: 913 773 862

Rua do Fecisco, 4700-106 Braga

GAP Braga

Telefones: 913 774 881, 913 774 857
 Centro de Memória do Forte S. João de Deus,

GAP Bragança 5300-263 Bragança

Telefone: 913 773 789
Campo Mártires da Pátria,

GAP Castelo Branco

Telefones: 272 092 011, 913 774 511

Av. dos Bombeiros Voluntários,

5400-121 Chaves

Telefones: 276 348 279, 913 775 048

Largo de Santana, 3000-360 Coimbra

GAP Coimbra

E-Mail: gap.coimbra@exercito.pt

Telefones: 239 090 578, 916 099 024, 913 773 905

Largo S. Domingos, 7000-519 Évora

GAP Évora

E-Mail: gap.evora@exercito.pt

Telefones: 266 760 193, 913 773 809

Quartel General - Palácio de São Lourenço, Avenida Zarco,

Apartado 234,

GAP Funchal 9001-903 Funchal

Telefones: 291 222 124, 291 231 584

Avenida 25 de Abril N.º 5, 2640-456 Mafra

Telefones: 914 503 062, 916 127 152

Av. Infante D. Henrique,

6300-717 Guarda



GAP Guarda

□ E-Mail: gap.guarda@exercito.pt

Telefones: 271 214 008, 913 776 396

Bloco da Feira, Loja 7,

5100-096 Lamego

GAP Lamego

E-Mail: gap.lamego@exercito.pt

★ Telefones: 254 619 328, 913 774 970, 913 774 847
Loja do Cidadão, Rua Pedro de Santarém Nº151B,

2000-223 Santarém

GAP Santarém

E-Mail: gap.santarem@exercito.pt

Telefones: 910 873 947, 911 145 727, 249 730 797/98

Campo Militar de S. Gonçalo,

9504-537 Ponta Delgada

Telefone: 296 653 030 Rua Poeta Isidoro Pires,

8800-422 Tavira

Telefones: 281 380 098, 913 775 551

Rua Major Ferreira do Amaral, 5,

2300-507 Tomar

GAP Tomar

E-Mail: gap.tomar@exercito.pt

Telefones: 249 327 220, 916 099 037 Av. a Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12,

5000-671 Vila Real

Telefones: 259 303 590, 913 774 627

Rua Direita,

3504-503 Viseu

Telefones: 232 431 285, 916 098 654, 916 098 492

- 2. Considera-se entregue dentro do prazo, o processo de candidatura entregue pessoalmente nos locais indicados no n.º 1 deste artigo ou remetido via e-mail ou por correio, cujo registo ou envio tenha sido efetuado até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- 3. Para os candidatos militares na Efetividade de Serviço, a entrega e organização do processo de candidatura é efetuado pela Unidade/Estabelecimento/Órgão onde presta serviço, que o remete, dentro do prazo estabelecido no concurso, para o CR/GAP geograficamente mais próximo.



GAP Vila Real

Artigo 11.º Prazo de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso e o número de dias indicado no aviso de abertura, contado a partir do dia útil seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

Artigo 12.º Requisitos gerais de admissão a concurso

- 1. Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão definidos no ponto n.º 2. deste artigo e que se comprometam a prestar serviço no Exército, por um período mínimo de 4 anos, prorrogável bianualmente, até ao máximo de 14 anos de tempo total de permanência nas fileiras, de acordo com Despacho do Ministério da Defesa Nacional, aplicável para o presente concurso;
- 2. Podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencham, cumulativamente, as seguintes condições de admissão, previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, no Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, e na Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, nas suas redações atuais:
 - a. Ter nacionalidade portuguesa;
 - b. Possuir, no mínimo, 18 anos de idade na data de incorporação;
 - c. Para os candidatos da Reserva de Recrutamento, na data de formalização de candidatura, ter idade igual ou inferior a:
 - (1) 30 anos para candidatos habilitados com Licenciatura em Medicina;
 - (2) 27 anos para candidatos habilitados com Licenciatura/Mestrado;
 - (3) 24 anos para os restantes candidatos.
 - d. Para candidatos oriundos da Efetividade de Serviço e/ou da Reserva de Disponibilidade, ter idade igual ou inferior a 35 anos na data de formalização de candidatura;
 - e. Possuir situação militar regularizada;
 - f. Ter, no mínimo, a aprovação num curso do ensino secundário (12º ano) ou habilitação legalmente equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação do Governo Português;
 - g. Possuir aptidão psicofísica adequada;
 - h. Ter bom comportamento moral e cívico;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções às quais se candidata;



- j. Não ter sido eliminado em concursos anteriores, por motivos disciplinares ou incapacidade para o Serviço Militar;
- k. Não ter sido considerado incapaz para o Serviço Militar por uma junta médica de inspecão:
- I. Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
- m. Não ter prestado Serviço Militar nas Forças Armadas, nos regimes de contrato nas categorias de Oficial ou Sargento;
- n. Ter a altura mínima de 1,60m (sexo masculino) e de 1,56m (sexo feminino).
- **3.** Os candidatos militares em RV/RC podem concorrer desde que cumpram os requisitos do ponto anterior e que:
 - a. Sejam da categoria de Praça do Exército;
 - **b.** Sejam possuidores de Informação "Modelo B5" com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico.
- 4. Para efeitos de verificação de limites de idades, o tempo de serviço efetivo prestado em RC/RV é descontado à idade cronológica até ao máximo de 4 anos, de acordo com o n.º 1 do art.º 36º do anexo ao Decreto-Lei 76/2018 de 11 de outubro, Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar no Regime de Contrato e Voluntariado;
- 5. Os candidatos que tenham anteriormente prestado Serviço Militar no Exército, oriundos de Reserva de Recrutamento e da Reserva de Disponibilidade, podem concorrer desde que cumpram os requisitos no presente artigo e obtenham parecer positivo da Divisão de Gestão de Carreira (DGC) da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH);
- 6. Os candidatos oriundos da Reserva de Disponibilidade, que tenham anteriormente prestado Serviço Militar noutro ramo das Forcas Armadas, devem apresentar um documento comprovativo da sua situação militar (nota autenticada de assentamentos/assentos) no ato da candidatura, bem como uma cópia autenticada, pelo respetivo ramo, da sua última avaliação, para efeitos de emissão do parecer previsto no número anterior.

Artigo 13.º Comprovação de requisitos

Os documentos comprovativos dos requisitos exigidos, previstos nos artigos 8.° e 9.° do presente regulamento, são de entrega obrigatória, pelo que a sua não apresentação, dentro do prazo, determina a exclusão do concurso.



Artigo 14.º Falsas declarações

- A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do candidato do concurso;
- 2. Para os candidatos militares na Efetividade de Serviço, as falsas declarações são suscetíveis de procedimento disciplinar e serão comunicadas às entidades competentes do respetivo ramo.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 15.º Classificação e Seleção

- 1. Por classificação e seleção entende-se o conjunto de operações de recrutamento que tem por finalidade determinar o grau da aptidão psicofísica dos candidatos, para efeitos de prestação de Serviço Militar para a SF à qual o candidato concorre;
- 2. A determinação do grau de aptidão, a que se refere o número anterior, baseia-se na aplicação da tabela de inaptidão e incapacidade, aprovada pela Portaria n.º 790/99 de 07 de setembro, com as alterações da Portaria 1157/2000 de 07 de dezembro, da Portaria 1195/2001 de 16 de outubro do Ministério da Defesa Nacional, das tabelas de perfis psicofísicos e do conjunto de normas de avaliação de destreza física e capacidade psicotécnica, aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- 3. Todo o processo é regulado pelas normas, diretivas e demais despachos em vigor relativamente à realização das Provas de Classificação e Seleção;
- **4.** De acordo com o seu perfil psicofísico, os candidatos devem ordenar as suas SF e AGPS/AGPSP de acordo com a sua preferência.

Artigo 16.º Critérios de seleção

Os critérios de seleção a utilizar são os seguintes:

- 1. Verificação Documental;
- Prova Médica de Seleção (PMS);
- 3. Provas de Aptidão Musical (PAM), para os candidatos com destino à SF "Música";
- 4. Prova de Aptidão Física (PAF);
- Prova de Aptidão Psicológica (PAP);
- 6. Entrevista de Orientação (EO).



Artigo 17.º Verificação Documental

A verificação documental tem por finalidade verificar a conformidade dos documentos e da candidatura, face aos requisitos exigidos para a admissão ao presente concurso.

Artigo 18.º Prova Médica de Seleção (PMS)

A PMS destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física, suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas Gerais de Incapacidade e Inaptidão aprovadas pela Portaria n.º 790/99 de 7 de setembro, com as alterações da Portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e da Portaria N.º 1195/2001, de 16 de outubro.

Artigo 19.º Prova de Aptidão Musical (PAM)

- Os candidatos que concorrem à SF "Música" são submetidos, antes da realização das PCS, a uma Prova de Aptidão Musical presencial de caráter eliminatório;
- 2. Os candidatos devem fazer-se acompanhar do seu próprio instrumento musical;
- 3. A PAM é constituída de ditado rítmico e peça tocada;
- 4. A PAM é controlada pela Banda do Exército e é realizada nas instalações do Regimento de Artilharia Anti Área n.º 1 (RAAA1), na Unidade de Apoio da Zona Militar da Madeira (UnAp ZMM) e na Unidade de Apoio da Zona Militar dos Açores (UnAp ZMA);
- 5. A convocatória é enviada por endereço de correio eletrónico (e-mail), informando o local, a data e hora da realização das PAM, sendo da responsabilidade do candidato a atualização de todos os dados relativos ao endereço e contactos;
- 6. A responsabilidade pela não receção da convocatória não pode ser imputada ao júri, desde que se verifique que foi remetida para o endereço de correio eletrónico (e-mail) indicado no formulário de candidatura, ou para outro meio indicado pelo candidato;
- 7. No caso referido no número anterior, o júri do concurso pode, mediante requerimento do candidato, autorizar a marcação de nova data de PAM, caso seja possível atender ao motivo apresentado.

Artigo 20.º Prova de Aptidão Física (PAF)

As Provas de Aptidão Física encontram-se suspensas por Despacho de 21Mai20 de S. Exa o General CEME.



Artigo 21.º Prova de Aptidão Psicológica (PAP)

A PAP por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da SF a que concorrem.

Artigo 22.º Entrevista de Orientação (EO)

A EO visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para a SF a que concorrem.

Artigo 23.º Eliminação nas Provas de Classificação e Seleção

Os métodos de seleção, Prova Médica de Seleção e Prova de Aptidão Psicológica, são de caráter eliminatório. A Prova de Aptidão Física e Entrevista de Orientação não são de caráter eliminatório.

Artigo 24.º Classificação e ordenação dos candidatos

1. A ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO)/4]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PAF = Provas de Aptidão Física *;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

PMS = Prova Médica de Seleção;

EO = Entrevista de Orientação.

- * Prova suspensa, sendo atribuída a nota de 10 valores a todos os candidatos.
- 2. Em caso de igualdade de classificação final, preferem-se, sucessivamente, os candidatos com maior classificação nos métodos de seleção pela seguinte ordem:
 - a. Candidato na Efetividade de Serviço;
 - b. Candidato na Reserva de Disponibilidade;
 - c. Entrevista de Orientação;
 - d. Prova Médica de Seleção;
 - e. Prova de Aptidão Psicológica;
 - f. Antiguidade relativamente à idade.



Artigo 25.º Gabinetes de Classificação e Seleção

As PCS são realizadas no Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (GCSel Amadora), Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (GCSel VNG), Gabinete de Classificação e Seleção Temporário do Funchal (GCSelTemp Funchal) e Gabinete de Classificação e Seleção Temporário de Ponta Delgada (GCSelTemp P. Delgada).

Artigo 26.º Local e data das PCS

- 1. Os candidatos são informados do local, data e hora da realização das PCS, do meio de transporte para a deslocação, bem como documentação pessoal de que se devem munir, ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento, através do envio da convocatória e Requisição de Transporte, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- 2. A convocatória é enviada por endereço de correio eletrónico (e-mail), sendo da responsabilidade do candidato a atualização de todos os dados relativos ao endereço e contactos;
- 3. A responsabilidade pela não receção da convocatória não pode ser imputada ao júri, desde que se verifique que foi remetida para o endereço de correio eletrónico (e-mail) indicado no formulário de candidatura, ou para outro indicado pelo candidato;
- 4. No caso referido no número anterior, o júri do concurso pode a requerimento do candidato, autorizar a marcação de nova data de PCS, caso seja possível atender ao motivo apresentado.

Artigo 27.º Calendário previsto das PCS e Incorporação

- 1. As PCS decorrem 15 dias após a data limite das candidaturas fixada no aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, e pelo tempo necessário à realização de todos os métodos de seleção dos candidatos;
- 2. A data de incorporação é definida de acordo com a Plano de Formação Anual em vigor e aprovado pelo Chefe de Estado-Maior do Exército, sendo que os candidatos são incorporados da seguinte forma:
 - a. Aos candidatos da Reserva de Recrutamento aplica-se o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº.289/2000 de 14 de novembro com as



- alterações do Decreto-Lei nº. 52/2009 de 2 de março, sendo a incorporação em data a definir (primeiro trimestre de 2024);
- b. Aos candidatos da Reserva de Disponibilidade e aos candidatos militares na Efetividade de Serviço, é-lhes indicado uma data de incorporação e um Polo de Formação para a frequência da Instrução Complementar 3 (IC3), com vista à obtenção de uma formação nível IV, do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), sendo a incorporação em data a definir.

Artigo 28.º Resultado das PCS

- 1. Em resultado das PCS, os Gabinetes de Classificação e Seleção atribuem ao candidato uma das seguintes classificações, como estipulado no Art.º 16º da LSM e no Art.º 25º do RLSM:
 - a. APTO: quando satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas SF em que se encontra a concurso;
 - **b. INAPTO**: quando não satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas SF em que se encontra a concurso.
- 2. Da aptidão resultante das PCS, é atribuída ao candidato uma nota de 0 a 20 valores, calculada até às milésimas, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º;
- 3. Da aptidão resultante das PCS, é atribuído ao candidato um perfil psicofísico para uma ou várias SF que pode desempenhar;
- 4. O candidato que tenha como resultado das PCS a classificação de Apto, mas não reúna perfil para nenhuma especialidade aberta a concurso, é automaticamente excluído da fase de distribuição das vagas.

Artigo 29.º Recurso hierárquico

- 1. Da classificação, a que se refere o artigo anterior, cabe recurso hierárquico para o dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Serviço Militar e do artigo 26.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- 2. O recurso referido no número anterior deve ser entregue no Gabinete de Classificação e Seleção, onde foram realizadas as provas, ou junto de qualquer órgão da estrutura da DGRDN;
- 3. O candidato que tenha interposto recurso fica a aguardar decisão do mesmo, sendo apreciado e, eventualmente integrado, mediante as condições do concurso;



4. Caso a integração não seja possível no concurso a decorrer, o candidato sê-lo-á no concurso imediatamente a seguir, desde que este apresente meio de prova que contrarie o motivo da Inaptidão e haja uma decisão favorável para que o candidato seja submetido a novas PCS.

Artigo 30.º Adiamento das PCS

- 1. Consideram-se motivos justificativos para o adiamento e reagendamento das PCS¹:
 - a. Doença ou acidente que impossibilite a prestação de provas, excluindo situações de internamento ou convalescença superiores a 10 dias contados da data marcada para a realização de provas;
 - b. Doença ou acidente de familiar, quando a assistência do candidato seja indispensável,
 até ao limite de 10 dias contados da data marcada para a realização de provas;
 - c. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, dentro dos cinco dias imediatamente anteriores;
 - d. A apreciação da justificação de outros motivos que configurem situação de justo impedimento do candidato será realizada mediante comunicação e exposição do candidato.
- 2. A justificação das faltas a que se refere o número anterior deve ser comunicada pelo candidato ao júri do concurso, no prazo de 5 dias contados da data prevista para a realização das provas, devendo, para o efeito, juntar prova documental do motivo invocado, devendo ser proferida decisão final, no prazo de 10 dias, que, sendo favorável, deverá comunicar nova data para realização das provas.

CAPÍTULO IV – DISTRIBUIÇÃO

Artigo 31.º Lista de ordenação final

- 1. A lista de ordenação final é elaborada pelo júri e procede à graduação de acordo com os resultados obtidos por todos os candidatos aptos, nas provas de seleção, de acordo com os Artigos 16.º e 24.º deste concurso;
- 2. São elaboradas as listas de ordenação final por SF;
- 3. A ordenação é feita da classificação mais alta para a mais baixa;

¹ N.º 1 do art.º 29º do RLSM



18

4. A lista é aprovada e homologada pelo Exmo. TGen AGE.

Artigo 32.º Divulgação das listas

- As listas são divulgadas no sítio do Exército em: https://www.exercito.pt/pt/junta-te/rce
 (Campo Junta-te a nós Regime de Contrato Especial) e nas redes sociais do Exército;
- 2. As listas são notificadas, através do correio eletrónico (e-mail), a todos os candidatos considerados APTOS.

CAPÍTULO V - INCORPORAÇÃO

Artigo 33.º Convocatória

- Aos candidatos selecionados e distribuídos pelas SF e AGPS/AGPSP a concurso é enviada a convocatória e Requisição de Transporte;
- Na convocatória consta a data de incorporação, Polo de Formação, documentos que o devem acompanhar e outra informação considerada útil para a incorporação;
- 3. Na situação em que não seja possível o envio via CTT da convocatória e requisição de transporte, o envio da convocatória é realizado via e-mail juntamente com informação dos procedimentos para a compra do título de transporte com o número de contribuinte do Exército, para um posterior ressarcimento do valor despendido.

Artigo 34.º Incorporação

Os candidatos convocados para incorporar são informados do seguinte:

- Para os candidatos da Reserva de Recrutamento, a data e Polo de Formação para a frequência da Instrução Básica (IB) e da Instrução Complementar 1 (IC1);
- 2. Para os candidatos oriundos da Reserva de Disponibilidade e Militares na Efetividade de Serviço:
 - a. Se aplicável, a data e Polo de Formação indicado no Plano de Formação Anual, para a formação em regime de Ensino a Distância (EaD) na SF atribuída, que corresponde ao início da 3.ª parte da instrução Complementar (IC3 - obtenção do nível 4 do QNQ);
 - b. Data e Polo de Formação estipulada no Plano de Formação Anual, para a formação em regime Presencial na SF atribuída.



Artigo 35.º Disposições Finais

- Para efeito de colocação final e distribuição pelas respetivas U/E/O da respetiva AGPS/AGPSP é tida em conta a classificação final da formação;
- 2. Em tudo o que não estiver contemplado no presente Regulamento são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março, podendo o júri do concurso decidir por maioria, qualquer ato relativo ao concurso de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 15 de sekusso de 2023

O Comandante do Pessoal do Exército

Hermínio Teodoro Maio Tenente Genenral







DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DIVISÃO DE RECRUTAMENTO

Quartel de Santo Ovídio, Praça da República 4099-037 Porto

PORTUGAL

Email: recrutamento@exercito.pt | Linha Verde: 800 20 12 74